



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

Casa Job Rodrigues Ramalho

**AUTÓGRAFO
DO
PREFEITO**

Lei nº 303 /2003

Fixa o Quadro de
Pessoal da Câmara
Municipal, extingue cargos,
e dá providências correlatas

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA,
Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 25, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica do Município, observando-se ainda o que estabelecem o art. 29, c/c o art. 66(EC nº 32/2001) e seus §§ da Carta Política do Brasil, ainda c/c o art. 65 e seus §§ da Constituição do Estado da Paraíba,

Faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 09/junho/2003, APROVOU, e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a execução dos serviços administrativos e legislativos haverá na Câmara Municipal o pessoal fixo abaixo discriminado:

I - cargos de provimento em comissão:

- a) Secretário Executivo, símbolo PL-SE-1;
- b) Chefe de Gabinete da Presidência, símbolo PL-SE-2
- c) Diretor da Assessoria Parlamentar, símbolo PL-SE-3;
- d) Diretor de Finanças, símbolo PL-SE-3;

II - cargos de provimento efetivo:

- a) Técnico Legislativo, símbolo PL-QPC-1
- b) Assistente Técnico Legislativo, símbolo PL-QPC-2
- a) Motorista, símbolo PL-QPC-3;
- b) Auxiliar de Serviços, símbolo PL-QPC-4;
- c) Agente de Vigilância, símbolo PL-QPC-4.

Art. 2º - Os valores mensais para os cargos a que se refere o artigo anterior, são os fixados para símbolos idênticos ou similares do Poder Executivo, conforme o anexo II, tabelas "A" e "B" que é parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os valores atribuídos aos cargos criados por esta Lei somente poderão ser alterados mediante prévia autorização do Plenário da Casa Legislativa, mediante proposta apresentada pela Presidência da Mesa Diretora, através de projeto de resolução.

§ 2º - Aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, poderá ser concedida ajuda de custo, quando em viagem a serviço do Legislativo, não sendo esta considerada como remuneração.

Art. 3º - O valor da remuneração dos cargos de que tratam as alíneas "a", e "b", do inciso I do art. 1º, será equivalente aos valores atribuídos para cargos assemelhados existentes na estrutura organizacional do Poder Executivo.

Art. 4º - Será concedido a quem, cumulativamente, responder por outro cargo de provimento em comissão, o valor da representação correspondente ao cargo, até a data da posse do novo titular.

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo que vierem a vagar, serão sempre providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observando-se para tanto, o seguinte:

I - Técnico Legislativo, possuir, no mínimo, o ensino médio (2º grau completo ou correlato) ou curso específico na área;

II - Assistente Técnico Legislativo, possuir o curso do ensino fundamental (1º grau completo ou correlato), ou curso específico na área;

III - Motorista, possuir carteira de habilitação e experiência mínima de 01(um) ano devidamente comprovada, além de possuir, no mínimo, a 4ª série do ensino fundamental;

IV - Auxiliar de Serviços, não há exigência forma de escolaridade;

V - Agente de Vigilância, não há exigência formal de escolaridade.

Parágrafo único - Aplicam-se aos concursos realizados pela Câmara Municipal as normas gerais reguladoras de concursos adotados pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - As atribuições, responsabilidades e demais características de cada cargo criado por esta Lei serão especificadas em regulamento a ser baixado pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 7º - Os cargos de provimento em comissão criados pelas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 1º, são de livre escolha da Presidência da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 8º - O regime jurídico do pessoal da Câmara Municipal será o mesmo adotado para os funcionários da Prefeitura, inclusive no que respeita aos deveres, direitos e vantagens.

Art. 9º - Ficam extintos todos os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão ou de função gratificada criados mediante ato normativo de efeito concreto ou através de norma legal.

Art. 10 - As despesas necessárias à execução desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias do Poder Legislativo, ficando, desde logo, autorizado o procedimento normativo para ajustar a Lei de Diretrizes Orçamentárias em observância às exigências estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem assim, a Lei Federal 4320.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 277/2002.

Registre-se
Publique-se

Paço da Câmara Municipal de Ibiara, em 07/julho/2003


PEDRO FELTOSA LEITE
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

Lei nº /2003

ANEXO I

Tabela "A"

cargos de provimento em comissão

| nº de cargos | símbolo | denominação |
|--------------|---------|-----------------------------------|
| 01 (um) | PL-SE-1 | Secretário Executivo |
| 01 (um) | PL-SE-3 | Diretor da Assessoria Parlamentar |
| 01(um) | PL-SE-3 | Diretor de Finanças |
| 01(um) | PL-SE-2 | Chefe de Gabinete da Presidência |

Tabela "B"

cargos de provimento efetivo

| nº de cargos | símbolo | denominação |
|--------------|----------|--------------------------------|
| 02(dois) | PL-QPC-1 | Técnico Legislativo |
| 02(dois) | PL-QPC-2 | Assistente Técnico Legislativo |
| 01(um) | PL-QPC-3 | Motorista |
| 02(dois) | PL-QPC-4 | Auxiliar de Serviços |
| 01(um) | PL-QPC-4 | Agente de Vigilância |

Paço da Câmara Municipal de Ibiara, em 07/julho/2003

PEDRO FEITOSA LEITE
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

Lei nº /2003

ANEXO II

Tabela "A"

cargos de provimento em comissão

| símbolo | vencimento(R\$) | representação(R\$) | t o t a l (R\$) |
|---------|-----------------|--------------------|-----------------|
| PL-SE-1 | 200,00 | 250,00 | 450,00 |
| PL-SE-2 | 100,00 | 200,00 | 300,00 |
| PL-SE-3 | 100,00 | 140,00 | 240,00 |

Tabela "B"

cargos de provimento efetivo

| símbolo | vencimento (R\$) |
|-----------|------------------|
| PL-QPC-1 | 400,00 |
| PL-QPC-2 | 350,00 |
| PL-QPC-3 | 250,00 |
| PL- QPC-4 | 240,00 |

Paço da Câmara Municipal de Ibiara, em 07/julho/2003


PEDRO FEITOSA LEITE
Presidente